DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 92/2010

de 2 de Julho de 2010

que altera o anexo XVIII (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 98.º e 101.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XVIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 54/2010, de 30 de Abril de 2010 [1].

(2) O Protocolo n.º 37 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2009, de 4 de Dezembro de 2009 [2].

(3) A Decisão 2009/17/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, que institui o Comité de peritos sobre o destacamento de trabalhadores [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) Para assegurar o bom funcionamento do Acordo, o Protocolo n.º 37 do Acordo deve ser alterado por forma a incluir o Comité de peritos sobre o destacamento de trabalhadores instituído pela Decisão 2009/17/CE, e o Anexo XVIII deve ser alterado para especificar os procedimentos de associação a este Comité,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Anexo XVIII do Acordo, a seguir ao ponto 30 (Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«30a. **32009 D 0017:** Decisão 2009/17/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, que institui o Comité de peritos sobre o destacamento de trabalhadores (JO L 8 de 13.1.2009, p. 26).

Formas de participação dos Estados da EFTA em conformidade com o artigo 101.º do Acordo:

Os Estados da EFTA podem, em conformidade com o artigo 3.º da Decisão 2009/17/CE da Comissão, nomear duas pessoas para participar, na qualidade de observadores, nas reuniões do Comité de peritos sobre o destacamento de trabalhadores.».

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 (que contém a lista que figura no artigo 101.º) do Acordo será inserido o seguinte ponto:

«33. Comité de peritos sobre o destacamento de trabalhadores (Decisão 2009/17/CE da Comissão).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 2009/17/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Julho de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

[1] JO L 181 de 15.7.2010, p. 22.
[2] JO L 62 de 11.3.2010, p. 65.
[3] JO L 8 de 13.1.2009, p. 26.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.